



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
SERVIÇO DE ATIVIDADES AUXILIARES

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.012686/2022-73

1. OBJETO

1.1. Contratação em forma de dispensa de licitação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de transporte de pessoas por meio de locação de veículos: Executivo tipo I e veículo tipo van, por diária com quilometragem livre (fora do Distrito Federal), incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, seguro total e os insumos necessários na execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério da Infraestrutura, por demanda nos demais estados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS POR MEIO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS													
Grupo	Catser	Descrição	Item	Especificação	Km Assegurado por Diária (C)	Un. de Medida	Quant de Diárias Mensais (A)	Valor Unitário Mensal (R\$) (B)	Valor Unitário do Km Excedente (D)=B/C	60% do Km Excedente (E)	Km Mensal (F)	Valor Mensal (G) = (A*B)+(E*F)	Valor Semestral por Tipo de Veículo (H)= G*6
Único	24341	Contratação da prestação de serviço eventuais por diária com quilometragem assegurada de veículos, incluindo motorista, combustível e seguro e todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN a ser utilizados no transporte de servidores, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores para atender as necessidades do Ministério da Infraestrutura - Mlnfra, em todo território nacional, exceto no DF.	01	Veículo tipo Executivo I	200	Diária	03	R\$ 600,00	R\$ 3,00	R\$ 1,80	100	R\$ 1.980,00	R\$ 11.880,00
			02	Veículo tipo Van	200		01	R\$ 700,00	R\$ 3,50	R\$ 2,10	100	R\$ 910,00	R\$ 5.460,00
Valor Total da Contratação													R\$ 17.340,00

1.1.1. Classificação:

1.1.1.1. Locação eventual de veículos tipo EXECUTIVO I, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo sedã, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/digital, no mínimo 6 airbags, rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0 com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso, para uso no Ministério da Infraestrutura.

1.1.1.2. Locação eventual de veículo tipo VAN, com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios;

1.2. O objeto desta dispensa tem a natureza de serviço comum e contínua de locação de veículos em caráter interestadual, com fornecimento de motorista devidamente habilitado, combustível, seguro total e os insumos necessários na execução dos serviços, para atender às necessidades do Ministério da Infraestrutura, por demanda nos demais estados, conforme item 1.1 deste Termo.

1.3. Os quantitativos e respectivo código dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. A presente contratação terá sua vigência de 06 meses ou enquanto houver saldo de empenho, cabendo salientar que já foi iniciado processo de licitação em forma de pregão eletrônico para contratação do referido objeto (50000.036310/2020-92), em razão de não haver cobertura de logística e de não dispormos mais destes serviços de transporte das autoridades quando em visita fora do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de locação de veículos para transporte de servidores pertencentes a este Órgão em atividades interestaduais, uma vez que esta Pasta não dispõe deste serviço.

2.2. Atender as necessidades do Ministério da Infraestrutura referente a viagens interestaduais em horário de expediente, plantão e eventualmente aos finais de semana e feriados.

2.3. Quanto ao estabelecimento de potência mínima aos veículos de serviço e institucionais, foi considerado razoável na medida em que é necessário para garantir que o rendimento do veículo não afete a segurança pessoal das autoridades a serem transportadas. Ademais, em relação ao item 01 da tabela relacionada no item 1.1 deste termo, por se tratar de um veículo de representação oficial destinado ao uso de Ministro de Estado, é natural que a potência seja mais elevada que dos demais veículos de serviço comum e de transporte institucional, uma vez que se enquadra em uma das exceções previstas no art. 6º da Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950.

2.4. A solução foi apontada pela área demandante do Ministério da

Infraestrutura, que após analisar a alternativa da possível escolha pelo auxílio deslocamento, conclui que a locação de veículos com motoristas seria mais vantajosa devido a disponibilidade em tempo integral durante toda a demanda, com profissionais comprovadamente capacitados pela empresa prestadora de serviços a este Órgão.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.6. Portanto, a locação dos veículos executivo, de serviço e van, buscam otimizar na locomoção, bem como ofertar o mínimo de salubridade e segurança às autoridades, e servidores que utilizarem esses serviços.

2.7. Cumpre esclarecer que o modelo adotado pela Central de Compras do Ministério da Economia para transportes de servidores a serviço dos Órgãos, o denominado "TáxiGov", não abarca o transporte de passageiros em veículos utilitários tipo Van, sendo desaconselhável a descontinuidade, encontrando amparo no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, podendo o Órgão contratar esses serviços, conforme orientações emitidas pela Central de Compras na Portaria MP nº 6, de 15 de janeiro de 2018.

3. DA FOMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização dos serviços dar-se-á por demanda com as seguintes diretrizes:

GRUPO	Item	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT. DE EMPREGADOS	HORÁRIO	QUANT. DE VEÍCULOS POR DIÁRIA/MÊS	FRANQUIA ASSEGURADA POR VEÍCULO AO MÊS (KM POR DIÁRIA)	KM MENSAL	TOTAL SEMESTRAL/KM
Único	1	Locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I.	Interestadual	Por Demanda	Diária de 12 horas	03	200	100	5.400
	2	Locação eventual de Veículo tipo Van.	Interestadual	Por Demanda	Diária de 12 horas	01	200	100	1.800

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados nos estados fora do DF, como também em situações em que o ponto de partida dar-se-á dentro do Distrito Federal para quaisquer outros estados.

3.2. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício em face dos serviços serem considerados comuns.

3.3. As requisições dos serviços serão feitas por servidor designado pelo MInfra no prazo de 02 (dois) dias úteis, informadas mediante envio de Ordem de Serviço (OS), cujo modelo segue no Apêndice II, via e-mail, informando data, horário e local de execução.

3.4. Os quantitativos de postos estão distribuídos na forma do quadro acima, indicando a localização e o tipo de posto para atender as necessidades do Ministério da Infraestrutura;

3.5. Os itinerários serão definidos pelo Ministério da Infraestrutura - MInfra, de acordo com as necessidades dos serviços para todos os itens.

3.6. Os serviços serão solicitados de forma eventual, por meio de diárias de 12 horas, com quilometragem assegurada de 200 km e, caso ultrapasse, haverá cobrança de excedente. Serão pagos somente os quilômetros que excederem o quantitativo assegurado na diária.

3.7. Quando, excepcionalmente, os serviços forem prestados por período igual ou inferior a 6 (seis) horas/dia, será caracterizada a ½ (meia) diária e a quilometragem assegurada será de 100 km.

3.8. O valor do quilômetro excedente não poderá ultrapassar a 60% do valor do quilômetro contratado dentro da franquia do veículo.

3.9. Os serviços deverão contemplar todo o território nacional (exceto no DF), com as seguintes características:

3.9.1. Todos os veículos deverão ter, no máximo, 03 (três) anos de fabricação (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços.

3.9.1.1. Será considerado, para efeito de contagem do período de uso do veículo, o ano de fabricação do mesmo (chassis e carroceria), até a data do início da prestação dos serviços.

3.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer Ficha de Execução e Controle do Serviço, conforme modelo fornecido pelo MInfra no Apêndice III, para fins de utilização dos serviços contratados.

3.9.3. Os veículos, durante toda a vigência da Nota de Empenho, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela.

3.9.4. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus e troca de óleo e filtros de combustível, ar e óleo, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos deverão ser realizadas durante toda a vigência contratual, não cabendo ao MInfra qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços.

3.9.5. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência da Nota de Empenho, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o pneu reserva denominado estepe, não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

3.9.6. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, de acordo com as recomendações do fabricante no tocante aos prazos, quilometragens e peças.

3.9.7. Os veículos deverão estar seguros contra furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem.

3.9.8. As apólices de seguro dos veículos contra sinistros deverão contemplar, no caso de APP/Morte ou invalidez, o valor

mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro, reajustável anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), durante toda vigência.

3.9.9. O condutor utilizado na prestação de serviços caracteriza força de trabalho acessória de transporte de pessoas, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão de obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos pela empresa em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente nos serviços.

3.9.10. A CONTRATADA deverá designar preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, que exercerá a supervisão permanente dos serviços, durante o período de vigência da Nota de Empenho, a ser aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente sempre que necessário, por meio de declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

3.9.11. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas à execução do serviço, bem como às faturas dos serviços prestados.

3.9.12. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato, de forma permanente, entre os representantes da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, incluindo dias não úteis.

3.9.13. Todos os veículos deverão estar equipados de acordo com as exigências do CONTRAN, em perfeito estado de conservação e limpeza.

3.9.14. Disponibilizar os veículos na data e horário estabelecido pela CONTRATANTE, nos locais fixados, informando em tempo hábil qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

3.9.15. A empresa deverá arcar com custos e despesas do veículo referente ao emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, lavagem do veículo, seguro total, franquia de seguro total, multas, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/imposição administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.9.16. A prestadora de serviços deverá empregar na execução dos serviços somente profissionais que possuam, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "D", com autorização para exercer a profissão, devidamente treinados e uniformizados.

3.9.17. A CONTRATADA se encarregará da seleção e treinamento dos motoristas necessários à prestação dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o MInfra.

3.9.18. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, com combustível renovável, de acordo com a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 2018.

3.9.19. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados, no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, complementações e alterações supervenientes.

3.9.20. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993 e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislações correlatas.

3.9.21. Os veículos automotores deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, complementações e alterações supervenientes.

3.10. A execução dos serviços será iniciada em data a ser definida após a assinatura da Nota de Empenho, na forma que segue no IMR, Apêndice I deste Termo.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado mediante dispensa de licitação.

4.2. A Dispensa de Licitação para o referido serviço está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais).

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Nota de Empenho é de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura ou enquanto houver saldo de empenho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela

propostas sejam as mais adequadas.

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber em conformidade com a Lei: 8.666/93.

6.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da Nota de Empenho.

6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência/Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida na Nota, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço.

7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. Comunicar ao servidor designado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.17. Assumir a responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha telefônica fixa, endereço eletrônico para abertura dos chamados realizado pela CONTRATANTE e telefones/Rádios para todos os condutores.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado/público usuário, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. O Servidor designado para acompanhamento do serviço enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

8.3. O servidor usuário será responsável por avaliar as condições dos serviços prestados pela CONTRATADA durante toda sua execução, utilizando-se dos parâmetros apresentados no "Modelo de Ficha de Execução e Controle do Serviço" (Apêndice III deste termo).

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo servidor designado para o acompanhamento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.6. As Ordens de Serviço, devidamente verificadas pelo servidor designado para o acompanhamento do serviço, e respectivos Certificados ou Comprovantes de Execução de Serviço, seguirão junto às respectivas Notas Fiscais, para ateste das mesmas e consequente o pagamento.

8.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.8. O servidor designado para o acompanhamento do serviço, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.10. A fiscalização de que trata este Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. A conformidade dos serviços a serem executados deverão ser verificados juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca/modelo do veículo, nome/RG do motorista, data/local do serviço.

8.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.13. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Lei 8.666/93, quando for o caso.

8.14. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

8.15. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

8.15.1. Motorista de veículos de pequeno e médio porte (CBO: 7823).

8.16. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste projeto básico e proposta.

8.18. O servidor usuário dos serviços contratados, encaminhará o “Termo de Recebimento Provisório”, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços que será juntado à nota fiscal/fatura e as documentações pertinentes ao pagamento, desde que cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

8.19. O responsável pelo serviço realizará a análise do “Termo de Recebimento Provisório”, do “Relatório Mensal” e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, para o recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como encaminhará para o setor competente realizar o pagamento.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução.

III - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 12.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 12.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- 12.4. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 12.5. As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.
- 12.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.
- 12.8. Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4.1. o prazo de validade;
- 13.4.2. a data da emissão;
- 13.4.3. os dados do empenho e do órgão CONTRATANTE;
- 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5. o valor a pagar; e
- 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.6. Nos termos da Lei 8.666/93, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão dos serviços, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I= (6/100) 365	I= 0,00016438. TX= Percentual da taxa anual de 6%.
---------	-------------------	---

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A empresa vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

14.2. A empresa vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3. Conforme prevê o Art. 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa.

14.4. Logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para subsidiar na contratação foi feito mapa comparativo de preços SEI 5598585, tendo como base empresas especializadas do ramo, cujo menor valor global é R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais), previsto no item 142 do PAC/2022 (SEI 4885345).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

16.1.1. Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

16.1.2. Modelo de Ordem de Serviço; e

16.1.3. Modelo de ficha de execução e controle do serviço - Modelo de Requisição.

(Assinado Eletronicamente)

WILLIAM ALVES

Chefe do Serviço de Transporte - SETRA
Substituto

Responsável pela Formalização da Demanda

APÊNDICE I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR

Nº + Título do Indicador que será utilizado

Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Manual ou pelo sistema.
Periodicidade	Trimestral (a cada aplicação).
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X.
Início de Vigência	Data da assinatura da nota de empenho.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS. De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS. De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS.
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX. 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão dos serviços.
Observações	

APÊNDICE II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Data: ____/____/20____.

Item	Localização	Data	Horário de Início	Horário previsto para o Término	Observações
01					
02					
03					
04					

Nome do Servidor: _____.

Matrícula SIAPE: _____.

Atesto que os serviços foram realizados e estão em conformidade com os padrões de qualidade reconhecidos. ***(Preencher apenas após o término do serviço)***.

Data: ____/____/20____.

(Carimbo/Assinatura do Servidor)

APÊNDICE III

MODELO DE FICHA DE EXECUÇÃO E CONTROLE DO SERVIÇO - MODELO DE REQUISIÇÃO

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA					FICHA Nº		
UNIDADE SOLICITANTE:				DADOS DA CONTRATADA			
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:				RAZÃO SOCIAL:			
				NOME DO PREPOSTO:			
LOCAL DE ORIGEM:		DATA:		FONE:			
LOCAL DE DESTINO:				DADOS DO VEÍCULO			
NOME DO USUÁRIO:		RAMAL:		TIPO:		MODELO:	
				MARCA:		PLACA:	
				FONE:		ANO:	
				NOME DO MOTORISTA:			
HORÁRIO/DESTINO/QUILOMETRAGEM							
DATA	KM INICIAL	HORA INICIAL	ITINERÁRIO	KM FINAL	HORA FINAL	TOTAL DE KM RODADOS NO DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS

ASSINATURA DO MOTORISTA		QUANTIDADE DE PASSAGEIROS:		TOTAL DE KM RODADOS:			
<p>Orientações ao usuário:</p> <p>1. A Ficha de Execução e Controle do Serviço terá três vias carbonadas: 1ª Via Serviço de Transporte (SETRA) a 2ª Empresa e a 3ª Unidade solicitante. Ressalta-se que as três vias devem ser iguais e assinadas pelas partes envolvidas.</p> <p>2. A inexistência da Ficha de Execução e Controle do Serviço ou falta de assinatura nesta, induz falta de comprovação do serviço prestado, não podendo ser computado para cálculo de quilômetros rodados nem para pagamento de fatura.</p> <p>3. Não será considerada: requisição rasurada e/ou ilegível, porém, em caso excepcional, deverá ser devidamente justificado no verso desse formulário com a assinatura do motorista e usuário.</p>							
AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO PELA UNIDADE SOLICITANTE		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES SOBRE O SERVIÇO PRESTADO			
1) O veículo foi disponibilizado no horário e local previamente pactuado?							
2) O veículo estava em perfeitas condições de conservação, segurança e limpeza?							
3) O Motorista zelou pela segurança e integridade dos passageiros, respeitando as Leis de Trânsito?							
4) O motorista atendeu com cordialidade e presteza?							
5) No geral, o serviço de locação desta viagem foi:		RUIM (1)	BOM (2)	ÓTIMO (3)			
Nome e assinatura do representante da Unidade solicitante:							
<p>NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO (SETRA): _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA E CARIMBO</p>							



Documento assinado eletronicamente por **William Alves, Chefe de Serviço de Transportes Substituto**, em 19/05/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5598875** e o código CRC **E51E2481**.



Referência: Processo nº 50000.012686/2022-73



SEI nº 5598875

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br